



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 12 de abril de 2017 - Nº 1698 - Divulgado em 11/04/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Atos da Presidência | 1 |
| Comunicações | 1 |
| 2. Atos Administrativos..... | 2 |
| Cessão de Uso | 2 |
| 3. Atos do Tribunal Pleno..... | 2 |
| Intimação para Sessão | 2 |
| Citação para Defesa por Edital | 2 |
| Intimação para Defesa | 2 |
| Extrato de Decisão..... | 2 |
| Ata da Sessão..... | 4 |
| Comunicações | 10 |
| 4. Atos da 1ª Câmara..... | 10 |
| Intimação para Sessão | 10 |
| Citação para Defesa por Edital | 11 |
| Intimação para Defesa | 12 |
| 5. Atos da 2ª Câmara..... | 13 |
| Intimação para Sessão | 13 |
| Citação para Defesa por Edital | 13 |
| Ata da Sessão..... | 13 |
| 6. Alertas | 13 |
| 7. Atos da Auditoria..... | 15 |
| Intimação para Envio de Documentação | 15 |
| 8. Atos dos Jurisdicionados | 17 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados | 17 |
| Errata | 26 |

1. Atos da Presidência

Comunicações

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 10º Processo de Seleção para concessão de Estágios, publicada no Diário Oficial eletrônico no dia 19 de setembro de 2016, em conformidade com o Edital nº 01/2016 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – DERH do TCEPB, localizado na sede desta Corte, Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147, Jaguaribe, nesta Capital – CEP 58047-190, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, munidos dos documentos a seguir relacionados, como condição para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme item XII.3 do referido Edital:

DIREITO

| OR-DEM | INSCRIÇÃO | NOME | NA | X 3 | NPO | PROVA | | APROVADO/ REPROVADO |
|--------|-----------|--|----|-----|-------|----------------------------------|------------------------|------------------------|
| | | | | | | OBJETIVA | DISSERTAT | |
| | | | | | | IVA NPD = (N1+N2+N3) /3 | NF = (NPO + NPD) | |
| 33 | 648683 | Mazureik dos Santos VARELIA PEREIRA DE ANDRADE Rafael | 15 | 3,0 | 45,00 | 25,33 | 70,33 | APROVADO |
| 34 | 639799 | Martins Montenegro Rafaelly Oliveira Freire dos Santos | 15 | 3,0 | 45,00 | 25,33 | 70,33 | APROVADO |
| 35 | 641421 | Martins Montenegro Rafaelly Oliveira Freire dos Santos | 13 | 3,0 | 39,00 | 31,00 | 70,00 | APROVADO |
| 36 | 640499 | Martins Montenegro Rafaelly Oliveira Freire dos Santos | 14 | 3,0 | 42,00 | 27,83 | 69,83 | APROVADO |

Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

A. Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
5. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

B. Documentos originais:

1. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando
2. Duas fotografias 3x4 (recentes)

C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III2 do Edital nº 01/2016, com a alteração estabelecida pelo Edital nº 02/2016

João Pessoa, 10 de abril de 2017



Conselheiro André Carlo Torres
Pontes
Presidente

2. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato – Contrato de Cessão Onerosa de Uso TC 01/17 Documento TC 20503/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE - PB
Tomatti Green Food

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para CESSIONÁRIO, do espaço físico do restaurante/lanchonete no Anexo Damásio Franca.

Valor mensal: R\$ 650,00(Seiscentos e cinquenta reais)

Vigência: 06/04/2018

Data da assinatura: 06/04/2017

Processo: [04590/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a eiva descrita nos itens "16.2.4" e "17.15" do relatório dos técnicos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 325/583.

Intimação para Defesa

Processo: [00145/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Genoilton Joao de Carvalho Almeida, Gestor(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a Lei Orçamentária/2017, nos moldes do artigo 1º da RN-TC nº 05/2006, que modificou o § 1º do art. 5º da RN-TC nº 07/2004 ou esclarecimentos, conforme consta do relatório da Auditoria de fls. 52/53.

Processo: [00153/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Jarbas de Melo Azevedo, Gestor(a); Itamar da Silva Cunha, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, apresentar a Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício 2017.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00175/17

Sessão: 2118 - 05/04/2017

Processo: [02646/11](#) (Doc. [30985/16](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)

Exercício: 2010

Interessados: Adailson Manoel de Santana, Responsável; Severino da Silva, Contador(a); Alessandra Cavalcanti Ribeiro, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a); José Marques da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo antigo Presidente da Câmara Municipal de Juarez Távora/PB, Sr. Adailson Manoel de Santana, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00099/14, de 19 de março de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, substituto do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de abril de 2017

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2122 - 03/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05797/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: Joao Fernandes da Silva, Responsável; Joao Vicente Machado Sobrinho, Responsável; Moacir Barbosa da Veiga Filho, Responsável; Roberto da Costa Vital, Responsável; Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05797/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2121 - 26/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04447/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Rozil Pereira, Gestor(a); Mikeline de Oliveira Conrado Cabral, Advogado(a).

Sessão: 2122 - 03/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [13931/16](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: Aluísio Freitas de Almeida Júnior, Ex-Gestor(a); Luis Rogerio Pinho Trocoli, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04139/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das máculas contábeis constatadas pelos peritos da antiga Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 170/343 dos autos.



Ato: Acórdão APL-TC 00156/17

Sessão: 2118 - 05/04/2017

Processo: [04642/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); José Gaudêncio Torquato Pinto, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.642/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade da Prefeita Municipal de ALAGOINHA, Senhora Alcione Maracajá de Moraes Beltrão; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, realizadas no exercício de 2014; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos fiscais da LRF; 3. APLICAR MULTA à Prefeita Municipal, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00031/17

Sessão: 2118 - 05/04/2017

Processo: [04642/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); José Gaudêncio Torquato Pinto, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.642/15, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação quanto às contas da Prefeita Municipal de Alagoinha, Sr.^a Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativas ao exercício de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00032/17

Sessão: 2118 - 05/04/2017

Processo: [05155/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Alexandrino Primo, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Bianca Virginia Alexandrino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.155/15, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade em: I. Emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas do Prefeito, JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, exercício de 2014. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de abril de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00157/17

Sessão: 2118 - 05/04/2017

Processo: [05155/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Alexandrino Primo, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Bianca Virginia Alexandrino, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, preferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Prefeito JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, referente ao exercício de 2014; II. Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. IMPUTAR DÉBITO ao Prefeito José Alexandrino Primo, no valor de R\$94.180,47 (noventa e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no art. 55 da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento do débito ao erário municipal. Em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o equivalente a 172,38 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; V. ENCAMINHAR esta decisão ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis, diante dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa; VI. REMETER informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; VII. DETERMINAR ao atual Prefeito para providenciar medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00; VIII. RECOMENDAR ao Prefeito no sentido de buscar não mais incidir nas irregularidades ora verificadas. I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referente ao exercício de 2014, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAGI, de responsabilidade da Sra. BIANCA ALEXANDRINO; II. APLICAR MULTA à referida gestora, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o equivalente a 53,87 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de abril de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00166/17

Sessão: 2118 - 05/04/2017

Processo: [04728/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Edinace de Sa Melo, Gestor(a); Ana Lucia de Souza, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04728/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de LAGOA, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora EDINACÉ DE SÁ MELO, neste considerando o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara Municipal de LAGOA, a não repetição das falhas apontadas nas presentes contas. Publique-se, intime-se, registre-se e

cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de abril de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00172/17

Sessão: 2118 - 05/04/2017

Processo: 04812/16

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jeimeson Luiz de Franca, Ex-Gestor(a); Aderaldo Lourenço da Silva, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04812/16, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de SOBRADO, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Jeimeson Luiz de Franca, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de SOBRADO, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Jeimeson Luiz de Franca; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 05 de abril de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2118 - Ordinária - Realizada em 05/04/2017

Texto da Ata: Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante seu afastamento das suas férias regulamentares, ambos por motivo de viagem institucional. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04441/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 03/05/2017, por solicitação do Relator, que acatou requerimento do Advogado, bem como em virtude das férias do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-14836/13 e TC-02286/05 - (adiados para a sessão ordinária do dia 12/04/2017, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04252/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 12/04/2017, por solicitação do Relator, acatando requerimento do advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-08583/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 12/04/2017, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-05130/10 e TC-02683/12 - (adiados para a sessão ordinária do dia 12/04/2017, por solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado de defesa, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes deu ciência ao Plenário da presença dos alunos, capitaneados pelos Professores Carlos Bráulio da Silveira Chaves (turmas do 3º período do Curso de Direito do UNIPÊ e da UFPB), e de Valeska Bezerra de Carvalho Vasconcelos (turma do 4º período do Curso de Direito do UNIPÊ). Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, na oportunidade, prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Peço a palavra para comunicar que emiti quatro Alertas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo dois

para a Prefeitura Municipal de Boa Vista, um para a Prefeitura Municipal de Massaranduba e um para a Prefeitura Municipal de São Bentinho”. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, comunico que expedi Alertas às seguintes Prefeituras Municipais, tendo em vista a inconformidades detectadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual: Lagoa Seca (LDO), Areia (LOA), Imaculada (LOA), Juru (LOA) e Princesa Isabel (LOA). No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, recebi em meu Gabinete, no dia de ontem, ofício do Senado Federal, mais precisamente do Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima, que informa da apresentação de um Projeto de Lei, no âmbito do Senado, que altera a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências. Esse projeto dispõe sobre a obrigatoriedade dos Chefes de Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de instituírem comissões de transições. Este Tribunal tem se deparado, vez por outra, com descabros administrativos decorrentes dessa não instituição de comissões de transição no âmbito dos municípios, aqui na Paraíba. É bom perceber que o Senador Cássio Cunha Lima apresentou esse projeto com base em uma Resolução Normativa da nossa Corte de Contas. Pelo que lembro, o teor do projeto é basicamente aquele da nossa Resolução e ele faz esse registro, inclusive, na justificativa, ou seja, que apresentou esse projeto inspirado em Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Meu registro é para, mais uma vez, consignar que o nosso Tribunal está sempre na vanguarda do Controle Externo ao aprovarmos esta Resolução Normativa que obriga os Gestores Públicos Municipais e Estadual, no âmbito do Estado da Paraíba a instituir comissões de transição e preservar assim a continuidade administrativa. Nesta oportunidade, gostaria de apresentar a seguinte manifestação de apoio ao Projeto de Lei do Senado Federal: “Manifestação de apoio ao Projeto de Lei do Senado 55 de 2017 (Complementar). O Conselheiro Corregedor, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e o Conselheiro Coordenador da ECOSIL, Marcos Antônio da Costa, formulam manifestação de apoio ao Projeto de Lei do Senado 55 de 2017 (Complementar), da autoria do Senador Cássio Cunha Lima, cujo notório propósito é aperfeiçoar a Lei de Responsabilidade Fiscal – (Lei Complementar nº 101). A proposição, que altera o texto da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, foi inspirada em espécie normativa desta Corte de Contas – Resolução Normativa RN TC 03/2016 (alterada pela Resolução RN TC 07/2016), instrumento por intermédio do qual exige dos jurisdicionados o repasse de informações, na fase de transição entre as gestões, o que confirma a posição vanguardista deste TCE-PB em busca da efetividade da gestão pública. Merecendo, a bom tempo, tornar-se prática em todo o território Nacional, com amparo legal na Lei de Responsabilidade Fiscal, esse instrumento de acompanhamento da gestão dos recursos da sociedade e de reforço na transparência da gestão pública, também merece a atenção e o apoio de todos quantos se debruçam no aperfeiçoamento do Sistema de Controle Externo. À manifestação de irrestrito apoio ao Projeto de Lei do Senado 55 de 2017, fica consignado o nosso mais absoluto respeito à autonomia dos Senhores Senadores. Ao Senador Cássio Cunha Lima felicitamos pela pertinente e louvável iniciativa, reiterando a nossa permanente disposição em contribuir com as iniciativas que induzam à eficácia e promovam a efetividade da gestão pública. À SECPL, com solicitação de providências para que esta Manifestação de Apoio seja transmitida ao conhecimento dos Senhores Senadores da República e aos presidentes das Cortes de Contas brasileiras. Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa”. Comunico, também, Senhor Presidente, que estou encaminhando à Secretaria do Tribunal Pleno, relatório de atividades de minha viagem feita à Brasília-DF, onde participei de Reunião da ATRICON, bem como representei esta Corte de Contas da sessão conjunta de posse das Diretorias da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas (CNPGC), que tem como sua nova Tesoureira a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, bem como, na cidade do Recife-PE, da posse da mesa diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, nos seguintes termos: Relatório de Atividades – Audiência no Senado Federal – Sessão conjunta de posse das diretorias da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas (CNPGC), período de 29 a 30 de março de 2017, em Brasília-DF. Enquanto dirigente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) integrei comitiva da entidade,

capitaneada pelo Presidente Conselheiro Valdecir Pascoal, que manteve audiências no Senado Federal para tratar de questões pertinentes ao Sistema de Controle Externo brasileiro, mais especificamente da criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC), ocasião em que houve a entrega formal a senadores de sugestão de Proposta de Emenda Constitucional (PEC), cujo fim precípua é o aprimoramento das ações dos TCs. Por delegação do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, representei o TCE-PB na solenidade conjunta de posse das diretorias da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas (CNPGC), que tem entre seus dignos dirigentes a Procuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, cuja notável capacidade dispensa comentários. Relatório de Atividades – Posse da Mesa Diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 – Reunião dirigentes ATRICON, no dia 03 de abril de 2017, na cidade do Recife-PE. Conforme delegação do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, representei o TCE-PB na solenidade de posse da nova Mesa Diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, para o período de 2017 a 2019, que tem os Desembargadores Federais Manoel de Oliveira Erhardt, Cid Marconi e Paulo Machado Cordeiro, respectivamente, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Regional. Atendendo o chamado do Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente do TCE-PE e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, estivemos reunidos na sede da Corte de Contas de Pernambuco para discutir a repercussão no Senado Federal da proposta de PEC para a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC), formulada pela entidade e já entregue formalmente a Senadores. O Presidente submeteu a manifestação de apoio ao Projeto de Lei do Senado Federal, proposta pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente enfatizou que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem dado exemplos, na sua história, sobre atuações relacionadas ao controle mais efetivo da Gestão Pública e que, no atual momento esta Corte estava enviando esforços para, cada vez mais, concretizar o princípio do acompanhamento da gestão, ou seja, o controle concomitante, para obtenção de uma atividade didática mais efusiva, bem como para trazer resultados melhores para coletividade. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, faço minhas as palavras do ilustre Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, acerca da matéria anteriormente declinada, quando do registro feito por Sua Excelência acerca desse Projeto de Lei que tramita no Senado Federal, da autoria do eminente Senador Cássio Cunha Lima, cabendo destacar, acima de tudo, que o referido projeto foi inspirado em Resoluções daqui emanadas. O ofício foi endereçado especialmente para a ECOSIL e lá ficará registrada essa informação. Por fim, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que emiti Alertas com relação a inconformidades detectadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), das Prefeituras Municipais de Lagoa de Dentro, Serraria e Cacimba de Dentro”. A seguir, o Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de desejar um bom dia a todos, especialmente aos colegas Professor Carlos Bráulio, que muito nos honra sendo servidor deste Tribunal, lotado especificamente no Ministério Público de Contas, bem assim a Professora Valeska Bezerra, minha colega de Direito na faculdade clássica da Praça dos Três Poderes da Universidade Federal da Paraíba e, bem assim, a todos os estudantes de Direito por eles coordenados. Inicialmente, Senhor Presidente, não poderia deixar de registrar os meus agradecimentos à Vossa Excelência e ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pela presença na cerimônia de posse conjunta da nova Diretoria da Associação dos Membros do Ministério Público de Contas e, bem assim, do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas, que foi celebrada no Anexo Senador Ronaldo da Cunha Lima, na última quinta-feira (dia 30/03/2017), em Brasília-DF, contando com a presença do Presidente da ATRICON, Conselheiro Valdecir Pascoal, ambos muito saudados pelos presentes e, bem assim, reverenciados. Gostaria, também, de agradecer à Vossa Excelência pela publicação primorosa do exemplar sob o título “Seminário Executivo de Auditoria Operacional Coordenada em Regime Próprio de Previdência Social”. Ao disponibilizar esse tipo de publicação com um conteúdo prático e, ao mesmo tempo, calcado em princípios legais e doutrinários, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba colabora, também, com a Academia de Direito. Então, vocês estudantes presentes nesta sessão, que por

volta do oitavo período do seu curso trarão conhecimento com essas normas de Direito Previdenciário, que já tanto impactam nós brasileiros, servidores públicos em especial, tem nessa publicação uma excelente oportunidade de conhecer um pouquinho mais sobre Direito Previdenciário. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de convocar a todos os presentes, bem como a todos aqueles que nos assistem pelo Canal do TCE/PB, no Youtube, que no próximo sábado (dia 08/04/2017), às 18:00horas, acontecerá o segundo concerto da temporada 2017 da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa, que tem aqui no nosso Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), a apresentação inédita de uma peça da autoria do compositor e maestro Paulo Gazzaneo, que é também Professor da UNICAMP, bem como a apresentação de clássicos de Beethoven. Venham e participem, pois a entrada é absolutamente gratuita, contando com uma estrutura maravilhosa, segurança garantida, estacionamento próprio, também gratuito. Enfim, é o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba colaborando com a difusão da cultura da música clássica no nosso Estado”. No seguimento, o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, Sr. Garibaldi Dantas Filho pediu permissão para usar da tribuna, ocasião em que solicitou, ao Tribunal Pleno, o adiamento, por mais cinco dias, do prazo fixado para remessa a este Tribunal, dos balancetes retificadores das Prefeituras Municipais do nosso Estado, referentes ao mês de janeiro/2017, sem qualquer penalidade ou aplicação de multas no tocante ao atraso. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Saiu na mídia, esta semana, que a OAB aprovou resolução assegurando que as Prefeituras Municipais Paraibanas e o Executivo Estadual podem contratar advogados por inexigibilidade de licitação. É uma notícia que creio que, como a matéria interessa ao Tribunal de Contas, devemos repassar para o setor de Auditoria e Fiscalização, para estudar essa questão. É uma notícia midiática. Embora elaborada e patrocinada pela página oficial da Ordem dos Advogados do Brasil, mas é tema de contrato público e isto precisa ser analisado por esta Corte, no que tange a esse posicionamento, até porque precisamos orientar os nossos jurisdicionados de como proceder adequadamente. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sua missão pedagógica que lhe é peculiar, historicamente, realizou, entre 2015 e 2016, seminários, palestras e cursos para mais de seis mil pessoas em seu ambiente, além dessas visitas que são muito honrosas ao Tribunal, de alunos de Universidades. Neste momento, no Centro Cultural Ariano Suassuna, estamos abrigando um evento para professores do nosso Estado, em que estão sendo discutidos projetos relacionados ao tema Cidadania. Amanhã (dia 06/04/2017), o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Centro Cultural Ariano Suassuna, iniciará o Projeto TCE, ESCOLA E CIDADANIA, que pretende reunir, de forma permanente, alunos de escolas públicas e privadas da Paraíba, em atividades pedagógicas, sempre com palestras e temas variados. Na ocasião, será exibido um vídeo institucional e, em seguida, haverá explanação sobre as atividades do órgão, apresentada pela Procuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz. Constam, também, na programação, duas palestras. A primeira será sobre “Como fazer o bom uso das redes sociais”, ministrada pela professora Daiana Whichneski, do setor de mídias do UNIPÊ, e a outra sobre “Redes Sociais: Usos e Consequências”, pela psicóloga Patrícia Diniz, onde receberemos em nosso Tribunal cerca de trezentos e cinquenta alunos do Colégio Marista Pio X, das Escolas Municipais Apolônio Sales de Miranda e Zulmira de Moraes e de duas escolas estaduais sediadas nas cidades de Itabaiana e Mamanguape, onde também levaremos nossa mensagem de cumplicidade, que todo cidadão deve ter com a gestão pública, para que cada vez mais possamos ter uma gestão pública interativa e uma gestão pública que seja uma ambiência, que leve bons resultados para a coletividade. Na última sexta-feira, realizamos um evento para brindar os fotógrafos amadores do nosso Tribunal, que fizeram um trabalho profissional, levando fotografias da mais alta qualidade. Todo esse trabalho capitaneado pela comissão que foi dirigida pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e, através dessa comissão, estendo todas as homenagens a quem participou da organização, da produção das fotografias, bem assim aqueles que foram brindados com a classificação e ao vencedor do concurso, o nosso colega Fábio Oliveira Guerra. Na oportunidade, fizemos as homenagens devidas aos aniversariantes e aos servidores que tiveram progressão, num ambiente muito salutar e muito efusivo. Na ocasião, assistimos, também, a belíssima apresentação do ACP Willo Pinheiro, acerca do sistema interativo de painéis úteis ao acompanhamento de receitas e despesas dos órgãos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Gostaria de passar às mãos dos membros do Tribunal Pleno, o “Sumário Executivo da

Auditoria Operacional Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social". O material gráfico foi elaborado há pouco tempo, mas todo o seu conteúdo está disponível no Portal do TCE/PB, na Internet. O tema previdência é muito palpitante na atualidade do Brasil, sempre foi e toda vez que se fala em emenda, ele ressurgiu com muito mais veemência e para aqueles que querem obter um pouco mais de conhecimento sobre a situação dos Regimes Próprios de Previdência Social. Informo ao Tribunal Pleno que quinze Prefeituras Municipais não apresentaram a prestação de contas do exercício de 2016. São elas: Araçagi, Campina Grande, Damião, Gurinhém, Itabaiana, Lastro, Mari, Natuba, Olho D'Água, Pedra Branca, Santa Cruz, Santa Helena, Serra da Raiz, Sobrado e Sousa. O prazo se encerrou no último dia 31/03/2017 e duas Prefeituras chegaram a fazer um requerimento alegando problemas no sistema, mas a ASTEC já identificou que não houve problema técnico que impossibilitasse a remessa das prestações de contas. Informo que no dia 04/04/2017 já foram apresentadas onze prestações de contas, das Prefeituras Municipais de Nova Floresta, Guarabira, Conde, Tacima, Frei Martinho, Ingá, Sapé, Pirpirituba, Pedra Lavrada, Baraúna e Cuitegi. Essas foram apresentadas com atraso e, certamente, houve o pagamento da multa. Até o dia 31/03/2017 foram apresentadas, no prazo legal, cento e noventa e sete prestações de contas. Até hoje, das duzentas e vinte e três Prefeituras Municipais do nosso Estado, foram apresentadas duzentas e oito prestações de contas. Quero trazer um dado interessante, que no último dia do prazo (sexta-feira 31/03/2017), foram apresentadas até o horário da meia-noite, em que o sistema ficou aberto para apresentação dessas prestações de contas, noventa e seis prestações de contas foram apresentadas naquela data e isto é uma prova de que o sistema é compatível e habilitado para receber volume considerável de informações a esse título. Somente, para se ter uma idéia, das dez e oito horas até a meia-noite foram apresentadas, aqui, ao Tribunal, noventa e seis prestações de contas, ou seja, depois do horário de expediente até a meia-noite, no prazo estabelecido, Tribunal recebeu esse total de prestações de contas, em alguns momentos mais de onze prestações de contas em dez minutos. Isto é uma prova de que o sistema é compatível com a carga e não gera obstrução para o envio. Para se ter uma idéia, a última prestação de contas que adentrou no prazo legal, naquela sexta-feira, dia 31/03/2017, foi confirmada às vinte e três horas e cinquenta e seis minutos e nesse espaço de dez minutos entraram mais quatro prestações de contas (entre 23:50 e 23:56 horas), ou seja, em quatro minutos ingressaram quatro prestações de contas que tem um volume considerável de documentos a abrigar. Além dessas quinze Prefeituras Municipais que não apresentaram prestações de contas, houve, também, esse mesmo fato em Câmaras Municipais, que foram oito, a saber: Diamante, Jericó, Mari, Mato Grosso, Pilões, Sapé, Serra da Raiz e Veirópolis. Sobre os balancetes, estou propondo que aguardemos essas prestações de contas até o final da semana e só a partir da segunda-feira (dia 10/04/2017), promovermos o bloqueio das contas, porque estamos respondendo solicitações de gestores municipais que alegaram alguma dificuldade e estamos justamente, para esses dois casos que mencionei, afirmando que a dificuldade não foi provocada pelo sistema do Tribunal, comprovando, inclusive, com um leque imenso de prestações de contas que ingressou no nosso sistema, no prazo fixado (dia 31/03/2017) e outras que já adentraram, a partir da data de ontem, que foram mais onze. O nosso sistema está receptivo, está aberto e está compatível com o volume de dados inclusive para receber essas quinze prestações de contas de uma vez, num intervalo de dez minutos. Basta somente que os arquivos estejam adequadamente formatados, para que ingressem no Tribunal de Contas. Sobre os balancetes do mês de fevereiro de 2017 temos, até então, doze Prefeituras Municipais que não apresentaram os seus respectivos balancetes: Aroeiras, Catingueira, Cuitegi, Diamante, Esperança, Itabaiana, Mari, Massaranduba, Mogeiro, Paulista, Remígio e São José de Princesa. Apenas a Câmara Municipal de Diamante não apresentou o seu balancete do mês de fevereiro/2017. Sabemos que essas omissões de prestar contas e encaminhar balancetes, geram multa e bloqueio de contas. Sobre o tema relacionado à sistemática de acompanhamento da gestão do Tribunal que, doravante, examina o balancete e declara que ele não foi entregue e quando encontra inconsistência, essa análise foi feita e detectou inconsistência em duzentos e três balancetes de Prefeituras Municipais e cerca de oitenta balancetes de Câmaras de Vereadores, bem como no balancete do Estado. Os balancetes, na última sexta-feira (dia 31/03/2017), foram declarados não entregues e se abriu um prazo que vencerá, não amanhã (dia 06/04/2017), mas vencerá no dia 07/04/2017, para que as inconsistências sejam corrigidas. Todas elas estão objetivamente colocadas nos relatórios e são inconsistências relacionadas a saldos de conciliação e abertura do exercício e,

também, na sua maior parte há vinculações de contas, a despesas vinculadas, onde essas contas não poderiam estar vinculadas. Também estamos atendendo, com muito demora, através da DIAFI, aqueles que se dirigem oficialmente ao Tribunal e apresentam petição, inclusive, questionando a análise, que é comum. Foi feita uma análise e se o profissional de contabilidade não concordar, ele apresenta uma petição, como vários já apresentaram, que estamos examinando e, se ele tiver razão, vamos sustar o Ato de Declaração de Balancete. Mas as correções, quando necessárias, são bastante simples. Algumas, inclusive, já solicitaram a reabertura do sistema e já estão em vias de apresentar seus balancetes. Creio que, neste momento, deliberar sobre prorrogação de prazo não é próprio, quando não temos, objetivamente, solicitações por escrito nesse sentido, em que se alega com a fundamentação adequada, qual o motivo de não poder se cumprir aquelas adequações que estão devidamente registradas nos respectivos relatórios. Creio que vamos receber todos os pedidos, individualmente, nos processos, pelos profissionais envolvidos na contabilidade das Prefeituras e das Câmaras Municipais e vamos deliberar sobre a necessidade de prorrogação de prazo ou adequação da informação que foi, anteriormente, apresentada e/ou necessidade de reapresentação do balancete. Havendo a necessidade de reapresentação do balancete, caracteriza-se a informação entregue com atraso e precisa atrair multa. É dessa forma que o Tribunal tem atuado, ou seja, de uma forma bastante simples, de uma forma bastante tênue e de uma forma didática, lembrando que para a entrega desses balancetes de janeiro e não de dezembro, houve seminário, houve encontro com contadores, houve prorrogação de prazo para que houvesse uma melhor equalização ou uma melhor absorção das novas técnicas de apresentação e estamos nessa caminhada, com muita tranquilidade. O importante é que todo esse trabalho está envolvido numa nova etapa que o Tribunal de Contas está se investindo, que é no acompanhamento da gestão. Esse trabalho visa minimizar que os problemas se acumulem, balancete a balancete, e se tornem um problema grande no final do ano. Já fazíamos no passado esse trabalho, quando o balancete era em papel. Havia, inclusive, um plantão para receber o balancete em papel e conferir documentos que eram apresentados. Hoje esse trabalho voltou a ser feito de forma bastante simples, eletronicamente. Recebo o pleito do nobre Presidente do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), instituição que sempre foi parceira do Tribunal, mas, apenas, sugiro que os pleitos sejam analisados individualmente, conforme a necessidade de cada profissional. Entendo que não há necessidade de prorrogação de prazo genérico, já que alguns não estão sentindo essa necessidade. Então vamos aguardar, transmitimos o nosso caloroso abraço à toda categoria dos Contadores e também o nosso espírito colaborativo, sempre presente. Para aqueles casos em que não houver a necessidade de multa, não haverá, como o Tribunal sempre atua na aplicação e assim procederemos em parceria como sempre o fizemos, recebendo as solicitações e deliberando naquilo que for adequadamente necessário. Então, submeto à deliberação do Tribunal Pleno as duas solicitações feitas Sr. Garibaldi Dantas Filho, Presidente do CRC/PB, no sentido de que só haja bloqueio de contas no tocante à remessa de prestações de contas somente a partir da próxima segunda-feira (dia 10/04/2017), para aqueles que continuarem sem entregar e que só haja, também, prorrogação de prazo conforme as petições individuais que ingressem nesse sentido, em razão daqueles que necessitem e demonstrem, objetivamente, que precisem de prazo para corrigir e/ou justificar algumas questões que estão objetivamente declinadas em cada relatório de análise de balancete". O Tribunal Pleno aprovou, parcialmente, o pleito do Conselho Regional de Contabilidade e vai deliberar sobre as prorrogações de prazo, individualmente, conforme as solicitações dos Contadores responsáveis pela contabilidade dos municípios, bem como adia para a próxima segunda-feira (dia 10/04/2017) a deliberação sobre bloqueio de contas, sem prejuízo da apresentação, na presente semana, com as sanções que a legislação estabelece, como já o fizeram onze Prefeituras Municipais. Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-002/2017 – que fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência da Gestão Fiscal e dá outras providências. No tocante à RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que regulamenta o trâmite interno dos processos de licitações, aditivos e contratos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências, a votação foi adiada para adoção das providências sugeridas na ocasião do debate da matéria pelo Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Presidente, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, determinou ao Secretário do Tribunal Pleno o encaminhamento, da citada Resolução, ao Consultor Técnico desta

Corte para apresentar os números de processos licitatórios à arquivar, com fundamento nessa Resolução, bem como analisar a possibilidade de acrescentar um parágrafo, acatando sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, onde determinaria o encaminhamento dos processos que só tratasse de recursos federais ao Tribunal de Contas da União. Iniciando a pauta de julgamento, o Presidente promoveu uma inversão de pauta, a fim de que os alunos do 3º e 4º períodos do Curso de Direito do UNIPÊ, presentes na sessão, pudessem assistir a apreciação de uma Prestação de Contas de Prefeitura Municipal, ocasião em que Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04732/15 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de BARAÚNA, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Alzenita da Silva Azevedo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Alyson José da Silva Azevedo, como descritas no Relatório, bem como os de responsabilidade da Sra. Alzenita da Silva Azevedo, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna; 3- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4- Aplicar ao Sr. Alyson José da Silva Azevedo, Ex-Prefeito do Município de Baraúna - PB, multa no valor de R\$ 3.000,00, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 5- Aplicar à Sra. Alzenita da Silva Azevedo, Gestora, à época, do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna - PB, multa no valor de R\$ 1.000,00, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 6- Recomendar à Administração Municipal de Baraúna no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, relativas à administração pública, destacando as concernentes aos repasses ao Poder Legislativo e à previdência social, bem como as normas consubstanciadas na Lei 4320/64, na Lei 8666/93, na LC 101/2000 e nas Resoluções desta Corte, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão; 7- Representar à Receita Federal do Brasil em face da omissão constatada nos presentes autos, relativamente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para fins adoção das medidas que entender conveniente, à vista de sua competência. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente concedeu a palavra à Professora Valeska Bezerra de Carvalho Vasconcelos, que usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Gostaria de agradecer a acolhida deste Tribunal, na pessoa do Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes e dizer que para os alunos do UNIPÊ é um momento único de aprendizagem prática de tudo aquilo que temos a oportunidade de ver em sala de aula, teoricamente, na correria do dia-a-dia das nossas aulas. Deixo aqui o meu registro de engrandecimento do conhecimento desses nossos alunos e registro a satisfação de encontrar aqui a minha colega de faculdade, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, bem como os demais membros do Tribunal Pleno. Registro o meu agradecimento e que outras visitas como esta possam ser proporcionadas aos nossos alunos". Em seguida, o Professor Carlos Bráulio da Silveira Chaves usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, fica o registro da presteza do nosso acolhimento nesta Corte de Contas e, conforme já foi dito pela Professora Valeska Bezerra de Carvalho Vasconcelos, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba cumpre o seu mister, a sua

missão, a sua função social, abrindo as portas para futuros profissionais que possam militar nesta Casa e, além disso, abrir os olhos e o conhecimento acerca da função do Tribunal de Contas, órgão de controle externo, órgão sério e competente, registrar aqui o nosso Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cumprindo a sua função constitucional, que é o exercício do controle externo aos ordenadores de despesas públicas. Faço este registro ao Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, aos demais integrantes do Tribunal Pleno, servidores, advogados e estimados alunos aqui presentes, com os meus agradecimentos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por ter aberto as portas desta Casa". Prosseguindo com a pauta, o Presidente atendendo a uma solicitação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, tendo em vista a necessidade de se retirar da sessão, promoveu inversão de pauta anunciando o PROCESSO TC-02646/11 – Recurso de Revisão interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de JUAREZ TÁVORA, Sr. Adailson Manoel de Santana, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-00028/13 e APL-TC-00099/14, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalteradas as decisões recorridas, determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04305/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Secretário de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00484/16, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Washington Luis Soares Ramalho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, contudo, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão APL TC 00484/16 e reforçando ao recorrente a recomendação de priorizar uma melhor gestão de pessoal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05157/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Advogado Diogo Maia da Silva Mariz – OAB-PB-11328-B suscitou um Preliminar de juntada de nova documentação de defesa, para análise por parte da Auditoria, ocasião em que o Tribunal Pleno acatou a documentação, por unanimidade, determinando o agendamento dos autos para julgamento na Sessão Plenária do dia 19/04/2017, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-04642/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de ALAGOINHA, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, da Prefeita Alcione Maracajá de Moraes Beltrão. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz – OAB-PB-11328-B. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável as contas de governo da ex-Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativas ao exercício de 2014; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, realizadas no exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa à Prefeita Municipal, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar à Prefeitura Municipal de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em

especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15838/12 – Recurso de Apelação interposto pela ex-Prefeita do Município de PATOS, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01086/15, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos que, na oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão da ausência momentânea do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Filype Mariz de Souza, OAB-PB 23.691, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de reconhecimento de nulidade absoluta, tendo em vista a incompetência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para julgar o processo de convênio, tendo em vista que envolve recursos oriundos do Governo Federal, através da FUNASA, quanto ao mérito, suscitou a desconstituição da multa aplicada à gestora municipal, constante da decisão recorrida. Colocada em votação a preliminar suscitada pela defesa, o Tribunal Pleno decidiu pela rejeição, tendo em vista que, no presente momento não estava analisando a origem dos recursos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do recurso de apelação, posto que legítimo e tempestivo e, no mérito, pelo seu provimento para o fim de desconstituir as multas aplicadas à Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, ex-Prefeita do Município de Patos, através do Acórdão AC2-TC-01086/15. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira retornou à sessão e o Presidente anunciou o PROCESSO TC-18269/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Beviláqua Matias Maracajá, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no Acórdão APL-TC-00408/15. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar – OAB-PB-12.902. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal, preliminarmente, tomar conhecimento do presente recurso de reconsideração, ante o atendimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: (a) desconstituir a imputação constante do item “I” do Acórdão APL TC 00408/2015; (b) reduzir a multa aplicada por meio do item “II” da mesma decisão de R\$ 5.000,00 para R\$ 2.000,00; (c) comunicar ao Ministério Público do Estado, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá – Membro da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal - a suposta prática de apropriação indébita dos recursos municipais, ante os depósitos em dinheiro efetuados na conta corrente nº 2759-6, Banco do Brasil S/A – Agência 2224-1, no período de 08 a 20/11/2012, com recursos advindos do “Caixa”, mesmo em situação de lacre do cofre da Prefeitura; (d) comunicar, também, a presente decisão ao denunciante, Vereador Wagner Pierre Cabral Suassuna; e (e) manter as demais decisões contidas na peça recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03949/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BOM SUCESSO, tendo como Presidente o Vereador George Wanderley de Meneses, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar irregulares as contas anuais de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, Sr. George Wanderley de Meneses, relativas ao exercício de 2014; II- Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014; III- Aplicar multa pessoal ao Sr. George Wanderley de Meneses, na condição de ex-Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, no valor de R\$ 9.336,06 – correspondendo a 201,16 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB – com espeque no inciso II, artigo 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (LOTCE/PB), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; IV- Imputar débito ao Sr. George Wanderley de Meneses, no valor de R\$ 63.580,55 - sendo R\$ 7.878,88 por não comprovação de recolhimento de IRRF e IIS retidos, R\$ 48.231,67 por despesas não comprovadas com recolhimento de contribuições securitárias e R\$ 7.470,00 serviços insuficientemente comprovados formal e materialmente – correspondendo a 1.369,97

Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do erário municipal; V- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das falhas verificadas nos presentes autos, referentes ao não empenhamento e não pagamento de parcela das obrigações patronais; VI. Comunicar ao Ministério Público Estadual acerca da conduta lesiva ao patrimônio público perpetradas pelo aludido gestor; VII- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Sucesso no sentido de realizar seu orçamento sem a ocorrência de déficit, bem como, não deixar para exercícios seguintes obrigações pendentes sem lastro financeiro capaz honrá-las, bem como, recolher tempestiva e integralmente os encargos previdenciários. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04704/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de AROEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Iranildo Firmino Normando, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar irregulares as contas anuais de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, Sr. Iranildo Firmino Normando, relativas ao exercício de 2014; II- Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014; III- Aplicar multa pessoal ao Sr. Iranildo Firmino Normando, na condição de ex-Presidente do Legislativo Municipal de Aroeiras, no valor de R\$ 4.668,03 – correspondendo a 100,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB – com espeque no inciso II, artigo 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (LOTCE/PB), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; IV- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das falhas verificadas nos presentes autos, referentes ao não empenhamento e não pagamento das obrigações patronais; V- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aroeiras no sentido de realizar seu orçamento sem a ocorrência de déficit, bem como, não deixar para exercícios seguintes obrigações pendentes sem lastro financeiro capaz honrá-las. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-14324/15 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de JACARAÚ, Sr. Antônio André Corcino Júnior, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02912/16, emitido quando do julgamento de inspeção especial sobre gestão de pessoal. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Antônio André Corcino Júnior, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, contra o Acórdão AC1-TC-02912/16 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a multa equivalente a 172,62 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba. Determinar à atual gestão da Casa Legislativa que verifique se as normas que definem sua estrutura de pessoal têm estrato legal, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para que as leis específicas (e não projetos de leis) sejam enviadas a esta Corte de Contas, sob pena de manutenção das ilegalidades citadas no curso da instrução, que podem ensejar reprovação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05426/06 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, Sr. Ademilson Montes Ferreira, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01680/2011, emitido quando do julgamento da prestação de contas do Convênio nº 017/2003, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Conhecer o presente Recurso de Revisão, posto que se observa a tempestividade do pedido e a legitimidade do recorrente, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o total da imputação atribuída ao ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, Sr. Ademilson Montes Ferreira, de R\$ 168.099,41 para R\$ 60.510,63, por pagamentos decorrentes de serviços não executados na obra de reforma da coberta do Hospital Geral de Patos; 2- Manter os demais itens do Acórdão AC1 TC 1.680/2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06886/08 – Recurso de Revisão interposto pela ex-gestora da Companhia Estadual de Habitação

Popular (CEHAP), Sra. Emília Correia Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01281/2015, referente ao Edital de Concorrência nº 002/2008, objetivando a construção de 268 unidades habitacionais no município de Sousa. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Não conhecer do Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão AC1 TC 3.858/2015, dada a inadequação dos motivos de sua interposição ao exarado no art. 35 da LOTCE-PB e no art. 237 do Regimento Interno, mantendo-se na íntegra o Aresto guereado; 2- Retornar os autos à Primeira Câmara para julgamento do mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05155/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Bianca Virgínia Alexandrino, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal decida: I- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, relativas ao exercício de 2014; II- Julgar irregulares as contas de gestão do Prefeito José Alexandrino Primo, referente ao exercício de 2014; III- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV- Imputar débito ao Prefeito Senhor José Alexandrino Primo, no valor de R\$ 94.180,47, com fundamento no art. 55 da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento do débito ao erário municipal. Em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; V- Aplicar multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 8.000,00, o equivalente a 172,38 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; VI- Encaminhar esta decisão ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis, diante dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa; VII- Remeter informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; VIII- Determinar ao atual Prefeito para providenciar medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00; IX- Recomendar ao Prefeito no sentido de buscar não mais incidir nas irregularidades ora verificadas; X- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referente ao exercício de 2014, do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, de responsabilidade da Sra. Bianca Virgínia Alexandrino; XI- Aplicar multa pessoal à referida gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, Sra. Bianca Virgínia Alexandrino, no valor de R\$ 2.500,00, o equivalente a 53,87 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04812/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SOBRADO, tendo como Presidente o Vereador Jeimerson Luiz de Franca, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sobrado, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Jeimeson Luiz de Franca; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do

Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04728/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA, tendo como Presidente o Vereador Edinacé de Sá Melo, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Lagoa, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora Edinacé de Sá Melo, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Lagoa, a não repetição das falhas apontadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07982/16 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00062/2011 e no Acórdão APL-TC-00326/2011, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de BAYEUX (Processo TC-03011/09). Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Relator comunicou ao Tribunal Pleno que indeferiu o pedido formulado pelo Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, de adiamento do julgamento do referido processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno: 1- Conheçam o presente Recurso de Revisão, posto que se observa a tempestividade do pedido e a legitimidade do recorrente, e, no mérito, neguem-lhe provimento, por não atender aos fundamentos constantes do Art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Determinem o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05081/10 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item “4” do Acórdão APL-TC-00832/12, por parte do ex-Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2009, referente à devolução de recursos à conta do FUNDEB. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00832/12 no que tange aos itens “3” e “4” da referida decisão; 2- Assinar o prazo limite de 31/12/2017, para que o atual gestor do Município de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro proceda à recomposição do valor de R\$ 308.645,57 à conta do FUNDEB, inclusive com a inserção dos respectivos dados no SAGRES; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 5.402,38, por descumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-00832/12, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Encaminhar os autos à Corregedoria deste Tribunal para fins de acompanhamento da cobrança do valor de R\$ 569.784,11, constante no item “3” do Acórdão APL-TC-0832/12, imputado ao ex-Prefeito do Município de Pitimbu, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-08846/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão constante do Acórdão APL-TC-00609/2013, por parte do ex-Prefeito do Município de PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando os termos do pronunciamento da Corregedoria. RELATOR: votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento integral do Acórdão APL-TC-00609/2013 pelo ex-Prefeito Municipal de Piripirituba, Senhor Rinaldo de Lucena Guedes; 2- Determinar, ex officio, o levantamento do valor integral da multa pessoal que foi aplicada a autoridade antes referenciada, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através do Acórdão APL TC n.º 194/2014; 3- Ordenar a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, ao final, o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08847/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão constante do Acórdão APL-TC-00607/2013, por parte do ex-Prefeito do Município de PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento integral do Acórdão APL TC

n.º 607/2013 pelo ex-Prefeito Municipal de Pirpirituba, Senhor Rinaldo de Lucena Guedes; 2- Determinar, ex officio, o levantamento do valor integral da multa pessoal que foi aplicada a autoridade antes referenciada, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através do Acórdão APL-TC-00195/2014; 3- Ordenar a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, ao final, o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu ciência ao Tribunal Pleno de um Memorando encaminhado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à Presidência, requerendo a permuta dos processos do Município de Pitimbu, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, distribuídos à Sua Excelência através da Resolução Normativa RN-TC-10/2016, em virtude de seu impedimento. Na ocasião, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes promoveu o sorteio, sendo escolhido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que deverá remeter ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, processos semelhantes. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:34 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 29 de março à 04 de abril de 2017, distribuiu, por vinculação, 04 (quatro) processo de Prestações de Contas da Administrações Municipais e Estadual, totalizando 19 (dezenove) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de abril de 2017.

Comunicações

DOCUMENTO: 18822/17
SUBCATEGORIA: Comunicações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas
ASSUNTO: Ftos Supervenientes ao Processo TC-11817/14

DESPACHO

Refiro-me às restrições e solicitação aportadas neste Documento, cobradas pelo ilustre denunciante, Vereador do município de Cacimbas, requerendo, dentre outras coisas, a sua interferência na instrução processual, além de fazer censuras a análise da Auditoria acerca da matéria, inclusive dando orientações de como proceder. Entendo não ser pertinente nem uma coisa nem outra. Primeiramente, não cabe ao denunciante vir aos autos no momento que desejar e usar a denúncia que formulou como palanque para o debate político-partidário de querelas locais. De outro norte, ao Tribunal e suas unidades técnicas cabe examinar as representações a ele remetidas, apurá-las e sobre elas decidir, sem a interferência indevida de quem quer que seja, inclusive do Poder Judiciário, salvo se desrespeitado algum preceito legal ou mediante a interposição dos recursos legalmente previstos, no prazo certo e por quem tem legitimidade para tal.

Com efeito, indefiro o pedido e determino a publicação do indeferimento e, em consequência, o arquivamento do presente. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências de estilo.

João Pessoa, 10/04/2017
Conselheiro Marcos Antônio da Costa.

DOCUMENTO: 19181/17
SUBCATEGORIA: Comunicação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas
ASSUNTO: Comunicação Ao Processo Tc 13433-14 - Para Apreciação do Relator E O Presidente da Corte de Contas.

DESPACHO

Refiro-me às restrições e solicitação aportadas neste Documento, cobradas pelo ilustre denunciante, Vereador do município de Cacimbas, requerendo, dentre outras coisas, a sua interferência na instrução processual, além de fazer censuras à análise da Auditoria acerca da matéria, inclusive dando orientações de como proceder. Entendo não ser pertinente nem uma coisa nem outra. Primeiramente, não cabe ao denunciante vir aos autos no momento que desejar e usar a denúncia que formulou como palanque para o debate político-partidário de querelas locais. De outro norte, ao Tribunal e suas unidades técnicas cabe examinar as representações a ele remetidas, apurá-las e sobre elas decidir, sem a interferência indevida de quem quer que seja, inclusive do Poder Judiciário, salvo se desrespeitado

algum preceito legal ou mediante a interposição dos recursos legalmente previstos, no prazo certo e por quem tem legitimidade para tal.

Com efeito, indefiro o pedido e determino a publicação do inteiro teor desse despacho e, em consequência, o arquivamento do presente.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências de estilo.

João Pessoa, 10/04/2017

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2696 - 04/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06874/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: João Batista Soares, Gestor(a); Jose Alexandre Ferreira, Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06874/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2696 - 04/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [03474/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Intimados: Eliphias Dias Palitot, Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Interessado(a); Sabino Dias de Almeida, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03474/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2697 - 11/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02533/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02533/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2697 - 11/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [05249/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Afonso Celso Caldeira Scocuglia, Ex-Gestor(a); Aroudo Firmino Batista, Ex-Gestor(a); Harrison Alexandre Targino, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05249/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por



autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2697 - 11/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [08715/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08715/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2695 - 27/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: [18190/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Jose Messias Felix de Lima, Responsável; Neuma Rodrigues de Moura Soares, Responsável; José Oliveira de Araújo, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 18190/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2696 - 04/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [13564/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Cleia Rodrigues de Sousa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Sessão: 2696 - 04/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [17580/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Luiz Aires Cavalcante, Gestor(a).

Sessão: 2696 - 04/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [17763/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a); Antonio Adriano Duarte Bezerra, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2696 - 04/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [09184/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Gilvandro Inácio dos Anjos, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2696 - 04/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [16223/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa

Alves, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16223/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04195/03](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Citados: Gutemberg de Lima Davi, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04195/03 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [12976/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Citados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12976/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04174/14](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: José Agripino E Silva Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02284/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02284/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08606/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2015

Citados: Jordhanna Lopes dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15011/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15011/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15195/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15195/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16126/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2015

Citados: João Domiciano Dantas Segundo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16126/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16126/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2015

Citados: Iracema Nelis de Araújo Dantas, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16126/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00154/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citados: C. F. B. Barroso - Me, Repres. Legal, Sra. Cibele Ferreira Bezerra Barroso, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04893/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citados: Robson Torres dos Santos, Interessado(a); Initus Consultores Associados Ltda., na Pessoa do Seu Rep. Legal, Sr. Rocine Nunes Rodrigues., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08000/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016

Citados: Denyze Gonsalo Furtado, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08962/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016

Citados: Vanessa Ricarte Fernandes, Interessado(a); Pierre Mareco Galvao, Interessado(a); Luiz Antonio Abreu Fernandes Dantas Freitas, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [12664/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015

Intimados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para ,querendo, pronunciar-se acerca do cumprimento da decisão encartada nos autos (Resolução RC1-TC 0202/16).

Processo: [13932/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2015

Intimados: José Aurélio Ferreira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que, querendo, pronunciar-se acerca do cumprimento da decisão encartada nos autos(Resolução RC1 TC 0205/16).

Processo: [03000/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de sanar pendências existentes.

Processo: [03605/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote a providência no sentido de: Enviar cópia legítima do documento de identidade da servidora REJANE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTI.

Processo: [03643/17](#)
Jurisdução: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca das providências cabíveis.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2852 - 02/05/2017 - 2ª Câmara
Processo: [01196/08](#)
Jurisdução: Prefeitura Municipal de Condado
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Intimados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Eugênio Pacelli de Lima, Ex-Gestor(a); Gustavo Nunes de Aquino, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01196/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2851 - 25/04/2017 - 2ª Câmara
Processo: [08576/13](#)
Jurisdução: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Intimados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Claudio Chaves da Costa, Interessado(a); Clodomício Soares Henrique, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01814/09](#)
Jurisdução: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2009

Citados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [14350/16](#)
Jurisdução: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016

Citados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2848 - Ordinária - Realizada em 04/04/2017
Texto da Ata: ATA DECLARATÓRIA DA 2846ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DO DIA 04 DE ABRIL DE 2017. Tendo em vista a falta de quorum regimental para funcionamento dos trabalhos da presente sessão, o Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na presença do douto Subprocurador do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, decidiu adiar todos os processos agendados na pauta de julgamento para a 2849ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 11 de abril de 2017, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, registrando o comparecimento da advogada da PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286, bem assim da Dra. Angélica da Costa Ferreira, OAB/PB 17.233. Para constar, foi lavrada esta ata declaratória por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 04 de abril de 2017.

6. Alertas

Documento: [36866/16](#)
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Período: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdução: Prefeitura Municipal de Paulista
Gestor: Valmar Arruda De Oliveira
Alerta: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Paulista (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município, de nº 386/2016, que fixa as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2017, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 41/44, constatou as seguintes inconformidades na mencionada lei: 1 – Não fixa metas e prioridades; 2 – Não trata de operações de fomento; 3 – Não fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF; 4 – Não dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; 5 – O anexo de metas fiscais não segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma) e não contém metodologia e memória de cálculo; 6 – Incompatibilidade das metas propostas para receitas e despesas de 2017 em relação à recente execução de 2015; 7 – O anexo de riscos fiscais não segue o modelo STN, assim como não indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes; e 8 – As prioridades e metas analisadas não são compatíveis com o PPA. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Paulista, Sr. Valmar Arruda De Oliveira, para adoção de medidas com vistas a evitar a repetição das falhas quando da elaboração Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativa ao exercício de 2018.

Documento: [42367/16](#)
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Período: 2017
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdução: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Gestor: Djair Magno Dantas
Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Nominando Diniz, Relator das Contas do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, RESOLVE ALERTAR o Sr. DJAIR MAGNO DANTAS, Prefeito do MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, para que, quando da elaboração da LDO/2018, atente para as conclusões registradas neste relatório, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. João Pessoa, 12 de março de 2017



Documento: [42640/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Gestor: Ailton Gomes Medeiros

Alerta: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Nova Palmeira (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município, de nº 0246/2016, que fixa as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2017, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 33/35, constatou as seguintes inconformidades na mencionada lei: 1 – Não há prova de audiência pública; 2 – Não fixa metas e prioridades; 3 – Não trata de operações de fomento; 4 – O anexo de metas fiscais não segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma) e não contém metodologia e memória de cálculo; 5 – Incompatibilidade das metas propostas para receitas e despesas de 2017 em relação à recente execução de 2015; 6 – Não há previsão de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; e 7 – As prioridades e metas analisadas não são compatíveis com o PPA. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Nova Palmeira, Sr. Ailton Gomes Medeiros, para adoção de medidas com vistas a evitar a repetição das falhas quando da elaboração Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativa ao exercício de 2018.

Documento: [46350/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Gestor: Charles Cristiano Inácio Da Silva

Alerta: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Cuité (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município, de nº 1079/2016, que fixa as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2017, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 101/103, constatou as seguintes inconformidades na mencionada lei: 1 – Não fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF; 2 – Inexistência da metodologia e memória de cálculo no Anexo de Metas Fiscais; 3 – Incompatibilidade das metas propostas para despesas de 2017 em relação à recente execução de 2015; 4 – Não prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; 5 – Não há previsão de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; e 6 – As prioridades e metas analisadas não são compatíveis com o PPA. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Cuité, Sr. Charles Cristiano Inácio Da Silva, para adoção de medidas com vistas a evitar a repetição das falhas quando da elaboração Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativa ao exercício de 2018.

Documento: [46362/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Gestor: Cristiano Ferreira Monteiro

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de CAAPORÃ, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 705/16, de 16/08/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal,

ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em futura irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00053/17).

Documento: [47624/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna

Gestor: Manasses Gomes Dantas

Alerta: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Baraúna (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município, de nº 463/2016, que fixa as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2017, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 78/80, constatou as seguintes inconformidades na mencionada lei: 1 – Não fixa metas e prioridades; 2 – Não trata de operações de fomento; 3 – Não fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF; 4 – Inexistência da metodologia e memória de cálculo no Anexo de Metas Fiscais; 5 – Incompatibilidade das metas propostas para despesas de 2017 em relação à recente execução de 2015; 6 – Não prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; 7 – Não há previsão de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; e 8 – As prioridades e metas analisadas não são compatíveis com o PPA. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Manasses Gomes Dantas, para adoção de medidas com vistas a evitar a repetição das falhas quando da elaboração Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativa ao exercício de 2018.

Processo: [00128/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari

Gestor: Antonio Gomes da Silva

Alerta: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Mari (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, examinou o Portal de Transparência da Unidade da Prefeitura Municipal de Mari, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 147/148, constatou a continuidade no descumprimento, por parte da supracitada edilidade, dos preceitos legais inseridos nos artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação que lhes deu a LC 131, de 2009, configurando, assim, reiterada burla ao princípio da transparência; DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, para adoção de medidas com vistas à atualização do Portal da Transparência Municipal, sob pena de multa e repercussão negativa no exame das contas relativas a 2017.

Processo: [00296/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Caturité

Gestor: Jolmácio Pereira de Brito filho

Alerta: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Caturité (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, examinou o Portal de

Transparência da Câmara Municipal de Caurité, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 6/7, constatou o descumprimento, por parte da supracitada edilidade, dos preceitos legais insertos nos artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação que lhes deu a LC 131, de 2009, assim como do art. 8º da Lei 12.527/2011, vez que não foram divulgados dados sobre a receita (transferência de duodécimo) e despesa de 2017, configurando burla ao princípio da transparência; DECIDIU emitir ALERTA ao Presidente da Câmara Municipal de Caturité, Sr. Jolmácio Pereira de Brito filho, para adoção de medidas com vistas à atualização do Portal da Transparência Municipal, sob pena de multa e repercussão negativa no exame das contas relativas a 2017.

Processo: [00352/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Gestor: Alisson Jose Cunha da Silva

Alerta: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Mari (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, examinou o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mari, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 6/7, constatou o descumprimento, por parte da supracitada edilidade, dos preceitos legais insertos nos artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação que lhes deu a LC 131, de 2009, assim como do art. 8º da Lei 12.527/2011, vez que não foram divulgados dados sobre a receita (transferência de duodécimo) e despesa de 2017, configurando burla ao princípio da transparência; DECIDIU emitir ALERTA ao Presidente da Câmara Municipal de Mari, Sr. Alisson Jose Cunha da Silva, para adoção de medidas com vistas à atualização do Portal da Transparência Municipal, sob pena de multa e repercussão negativa no exame das contas relativas a 2017.

Documento: [04874/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Gestor: Jarson Santos Da Silva

Alerta: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Nova Floresta (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – LOA do município, de nº 893/2016, que fixa a receita e a despesa para 2017, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 125/131, constatou as seguintes inconformidades na mencionada lei: 1 – Não fixação das despesas mínimas com obrigações patronais junto ao INSS; e 4 – Incompatibilidade da LOA com o PPA. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Nova Floresta, Sr. Jarson Santos Da Silva, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apresentadas na LOA 2017, assim como providências com vistas a evitar a repetição das falhas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativa ao exercício de 2018.

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00062/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00129/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José Lins Braga (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00023/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Prazo: 5 dias



certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00141/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00182/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00209/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)), Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [00398/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessado(s): Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Tendo em vista o disposto no §1º do art. 6º da RN TC 09/2016, solicitamos o envio dos documentos complementares elencados na Portaria 10/2017 relativos à Inexigibilidade 14/2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02071/17](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Tendo em vista subsidiar a análise de Acompanhamento referente ao período de janeiro a março do exercício de 2017 da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB-TUR (Processo TC nº 02071/17), esta Auditoria solicita a seguinte documentação: 1. Relacionar as Ações adotadas pela PB-TUR com vistas ao cumprimento do Acórdão APL/TC 147/2017; 2. Apresentar os processos de comprovação da execução da despesas devidamente instruídos, referentes as seguintes notas de empenho nº 15/17; 29/17; 32/17; 33/17; 47/17; 76/17; 93/17; 100/17; 114/17 e 119/17; 3- Informar os contratos firmados em 2017, bem como os procedimentos licitatórios que os antecederam; 4- Informar o quadro atual de pessoal da PB TUR, identificando o tipo de vínculo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02091/17](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Pedro Patricio de Sousa Junior (Gestor(a))

Prazo: 10 dias



Solicitação de Envio de Documentação: Tendo em vista subsidiar a análise do acompanhamento referente ao período de janeiro a março do exercício de 2017 da Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP – Processo TC nº 02091/17), esta Auditoria solicita a seguinte documentação: 1) Processo de comprovação da execução da despesa referente as seguintes notas de empenho do exercício de 2017: 0002, 0003, 0017, 0027 e 0117; 2) Relação de convênios e contratos vigentes no exercício de 2017; 3) Cópia dos contratos de serviços contábeis e jurídicos, se houver, vigentes no exercício de 2017; 4) Cópia do processo de seleção para a contratação dos estagiários; 5) O faturamento e a movimentação na venda de bilhetes nos meses de janeiro a março de 2017, elencando o valor bruto, o custo unitário, o valor da venda, os bilhetes vendidos, os bilhetes destruídos e os bilhetes impressos; 6) As seguintes informações acerca do quantitativo de pessoal, na posição de março de 2017: efetivos; comissionados; de outros órgãos a disposição da LOTEP; da LOTEP a disposição de outros órgãos; prestadores de serviços.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [13934/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de Serviços para a confecção de Materiais Gráficos e Impressos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB

Data do Certame: 20/04/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [18464/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados ao abastecimento das unidades de saúde.

Data do Certame: 19/04/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Observações: Motivo do cadastro do novo aviso, foi em função do adiamento em virtude da data prevista para abertura do certame ser feriado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [18489/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Data do Certame: 02/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 172.482,50

Observações: O valor estimado foi alterado no edital, pois os quantitativos constantes nos itens estavam errados.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [21686/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS NOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE OLHO D'AGUA-PB.

Data do Certame: 17/03/2017 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Valor Estimado: R\$ 950.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [22088/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos (laudadas) do exercício 2005 à 2017, no formato PDF e disponibilização de sistemas.

Data do Certame: 20/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 44.000,00

Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 às 11:00.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [22092/17](#)

Número da Licitação: 10001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

Data do Certame: 07/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [22096/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoal física ou jurídica para execução de serviços de assessoria e consultoria junto a secretaria municipal de administração, no acompanhamento de execução de contratos celebrados na esfera municipal, compreendendo as seguintes fases: fase inicial, execução dos serviços pactuados, cumprimento do objeto, vigência contratual, possibilidades de aditamentos e apostilamentos, durante o exercício de 2017.

Data do Certame: 20/04/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 30.400,00

Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 às 11:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [22097/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículos tipo camionete pequena de carga tipo furgão, adaptado em ambulância para simples remoção – tipo A, e carros tipo passeio, modelo básico de fabricação; sendo modelo 2016 OKM, em virtudes dos itens que ficaram fracassados na licitação anterior, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 25/04/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [22106/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos mobiliários destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 25/04/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [22122/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE ARARUNA/PB

Data do Certame: 08/05/2017 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 3.038.065,73



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [22128/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [22156/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS TIPO BUFFET (SELF-SERVICE), BUFFET (MARMITEX QUENTINHA) E REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIARIA DE TODAS AS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 03/04/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 127.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [22165/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS E OUTROS.
Data do Certame: 25/04/2017 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 103.871,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [22169/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA E OS LOCADOS A ESTE, ALÉM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E LOCADOS A ESTE, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 24/03/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 547.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [22174/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Projetos de Educação de Jovens e Adultos – PEJAS e do Programa MAIS EDUCAÇÃO, da Rede Pública Municipal de Tavares – PB
Data do Certame: 23/02/2017 às 08:00
Local do Certame: prefeitura de tavares
Valor Estimado: R\$ 209.825,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [22193/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE

ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 08/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.
Valor Estimado: R\$ 3.410.258,30
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [22261/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 17/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [22280/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 17/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [22284/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Assessoria para Prestação de Serviços de execução dos processos administrativos, sociais e pessoais, prestando serviços na área do departamento de pessoal, treinamento e desenvolvimento, plano de carreira, feedback e clima organizacional, relações trabalhistas, organograma e segurança desenvolvendo habilidades técnicas que resultem na otimização dos trabalhos administrativos do Município e Contratação de assessoria em gestão administrativa, financeira e acompanhamento do PASEP e FGTS para o melhor desempenho administrativo desta prefeitura
Data do Certame: 16/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Teixeira
Observações: JA HAVIA SIDO INFORMADO O AVISO DE EDITAL COM PROTOCOLO TCE 10816/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [22287/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA-B.
Data do Certame: 15/03/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
Valor Estimado: R\$ 640.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [22311/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Material Permanente
Data do Certame: 25/04/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Gurjão
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [22314/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO EM GERAL.
Data do Certame: 29/03/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
Valor Estimado: R\$ 630.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [22314/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA-PB.
Data do Certame: 29/03/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
Valor Estimado: R\$ 630.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [22330/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA ANEXA A ESOLA MUNICIPAL TEREZINHA DO REGO LEITE, NO BAIRRO PEDRA DO GALO, TEIXEIRA - PB,
Data do Certame: 10/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Teixeira
Valor Estimado: R\$ 59.929,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [22332/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de óculos e armações diversas para melhor atender a população do município.
Data do Certame: 02/03/2017 às 14:00
Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENNTRO - GUARABIRA /PB
Valor Estimado: R\$ 416.871,30

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [22360/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER O SISTEMA DA CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA CÂMARA.
Data do Certame: 28/03/2017 às 08:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 16.000,00
Observações: Gerenciar Executar e controlar todo sistema de Administração Pública Orçamentaria e Financeira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [22403/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma do prédio do Hospital Municipal.
Data do Certame: 17/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Secretaria de Saúde/Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 264.615,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [22407/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA.
Data do Certame: 02/03/2017 às 15:00
Local do Certame: rua dos poderes S/N

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [22429/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NO FORNECIMENTO EM LOCAÇÃO(SOFTWARE), CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DO SERVIDOR, LICITAÇÃO E TRIBUTOS PARA ESTA EDILIDADE.
Data do Certame: 30/03/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB.
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [22502/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada material medico hospitalar, laboratorial, odontológico, destinado as atividades da secretaria de saúde do município de Maturéia, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 20/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [22511/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 20/04/2017 às 10:30
Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [22512/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA – PB.
Data do Certame: 10/03/2017 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES DE BARRA DE SANTANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [22514/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a realização de procedimentos de patologia clinica em nível ambulatorial, de acordo com a tabela de procedimentos especializada, as solicitações serão feita através da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 21/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da Equipe
Valor Estimado: R\$ 466.024,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [22518/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviços de Consultoria junto a secretaria da Saúde, orientando na alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 20/04/2017 às 14:30
Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [22593/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- ESF, FARMACIA BÁSICA, POLICLINICA, HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO E TRÊS ANCORAS.



Data do Certame: 07/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Setor de licitação, Prefeitura do Lastro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [22600/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios automotivos, com serviços de mão de obra para veículos leves pertencentes a prefeitura municipal
Data do Certame: 22/03/2017 às 17:15
Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENNTRO - GUARABIRA /PB
Valor Estimado: R\$ 81.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [22603/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 20/04/2017 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [22608/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Aparecida
Data do Certame: 20/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [22608/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Aparecida
Data do Certame: 20/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [22662/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa para construção de uma praça pública no bairro do mutirão
Data do Certame: 25/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa , setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 180.996,25
Observações: edital na sala da CPL e no site www.sousa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [22675/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos na área de Gestão Pública e Prestação de Contas de Convênios da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 24/04/2017 às 10:00
Local do Certame: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
Valor Estimado: R\$ 38.799,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [22707/17](#)
Número da Licitação: 10002/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS A DIVERSOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB.
Data do Certame: 09/03/2017 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [22724/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do município tais como ação social e seus programas, e a demais secretarias conforme termo de referência anexo I do edital
Data do Certame: 20/02/2017 às 10:00
Local do Certame: sala de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [22739/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [22768/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra de Santana.
Data do Certame: 17/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES DE BARRA DE SANTANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [22774/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA-PB.
Data do Certame: 31/03/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB.
Valor Estimado: R\$ 220.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [22810/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra de Santana.
Data do Certame: 17/03/2017 às 11:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES DE BARRA DE SANTANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [22812/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PREVENTIVAS DESTINADAS À FROTA PÚBLICA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.
Data do Certame: 09/03/2017 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO



Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [22824/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA USO DA CAMARA
Data do Certame: 07/03/2017 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA CAMARA DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [22837/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA, ATRAVES DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA, COM SOLICITAÇÃO DIARIA E ENTREGA IMEDIATA, NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SALGADINHO-PB.
Data do Certame: 16/03/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [22839/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS DE USO DA CAMARA MUNICIPAL
Data do Certame: 07/03/2017 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA CAMARA DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 31.904,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [22841/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ,COM FISICALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ART´S,E LAUDÓS DE ENGENHARIA ,OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA-PB.
Data do Certame: 28/03/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB.
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [22844/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente destinados as UBS FEDERAL – Centro de saúde Unidade Básica, USF Janete Fonseca Carneiro, USF-Raimunda cordeiro de Moraes conforme termo de referência anexo I do edital.
Data do Certame: 07/03/2017 às 09:30
Local do Certame: sala de licitações

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [22886/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO,ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS NO AMBITO JOAO PESSOA-PB,PATOS-PB,BRASILIA -DF,COMO TAMBEM PROJETOS APROVADOS PARA ESTA EDILIDADE.
Data do Certame: 05/04/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB.
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [22889/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de forma parcelada de material de consumo destinados as atividades de todas as secretarias do município conforme termo de referência em anexo.
Data do Certame: 28/03/2017 às 13:00
Local do Certame: sala de licitações

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [22908/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos destinado a farmácia básica do município de Desterro
Data do Certame: 07/03/2017 às 13:00
Local do Certame: sala de licitações

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [22911/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços na realização de exames laboratoriais encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município,
Data do Certame: 27/04/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 60.826,46
Observações: EXCLUSIVA PARA MPES.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [22912/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de torpedos de oxigênio medicinal tipo cilindros, para manutenção dos serviços do hospital municipal honorina tavares de Albuquerque, SAMU e atenção domiciliar do Município de Bonito de Santa Fé-PB
Data do Certame: 27/04/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 63.500,00
Observações: EXCLUSIVA PARA MPES

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [22913/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículos com motoristas, habilitados para prestação dos serviços de transporte de estudantes do Município de Bonito de Santa Fé – PB., em atendimento aos itens não acudidos na licitação anterior
Data do Certame: 27/04/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 23.552,00
Observações: EXCLUSIVA PARA MPES

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [22914/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços de provedor para conexão a internet via rádio do Município de Bonito de Santa Fé-PB.
Data do Certame: 28/04/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 21.420,00
Observações: EXCLUSIVA PARA MPES

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [22915/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo Frutas, Legumes e Verduras, para atender a todas as Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé-PB
Data do Certame: 28/04/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 81.449,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [22935/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 20/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 705.158,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [22948/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE REMÍGIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017
Data do Certame: 25/04/2017 às 08:15
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [22953/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SOBRE COLCHÃO DE AREIA NOS TRECHOS: RUA MONTE CARMELO E RUA CHÁ DO LINDOLFO, NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 26/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB
Valor Estimado: R\$ 310.692,05

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [22954/17](#)
Número da Licitação: 00071/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR
Data do Certame: 02/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [22955/17](#)
Número da Licitação: 10004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração e secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social
Data do Certame: 22/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF
Observações: Esta licitação foi feita pela PMPF usando o Sistema de Registro de Preços, mas o valor estimado se refere ao valor estimado apenas para o FMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [22957/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SOBRE COLCHÃO DE AREIA NOS TRECHOS: RUA PROJETADA 01, PROJETADA 02, PROJETADA 03, PROJETADA 04, RUA JOÃO FLORENTINO E RUA ORLANDO CAVALCANTE DE MELO (TRECHO 02), NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB CONFORME CONTRATO DE REPASSE 1023.239-99/2015 MCIDADES
Data do Certame: 27/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB
Valor Estimado: R\$ 493.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [22960/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
Data do Certame: 26/04/2017 às 08:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [22967/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Patos – PB
Data do Certame: 20/04/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [22976/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada ou pessoa física habilitada para conforme necessidade e demanda execute a prestação de serviços de confecção de prótese dentária para atendimento nas unidades básicas de saúde do município, referente ao programa Brasil Sorridente vinculado ao Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2017.
Data do Certame: 19/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [22978/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de acompanhamento e instrução de danças folclóricas, regionais e clássicas nas ações executadas pela Secretaria de Ação Social do Município de Juru - PB.
Data do Certame: 20/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [22979/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade CONVITE do tipo menor preço por item tem por objeto a contratação especializada para execução dos serviços de imunização e controle de pragas urbanas atuando no controle de cupins, baratas, formigas, traças, escorpiões, ratos, camundongos, mosquitos, moscas, muriçocas e controle de pombos e pardais existentes nos prédios da administração e unidades



escolares da zona rural e urbana do Município de JURU - PB.

Exercício financeiro 2017.

Data do Certame: 20/04/2017 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [22986/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POÇOS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 25/04/2017 às 09:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 387.023,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [22998/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços presencial e diária de apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitação pública e conversão de dados.

Data do Certame: 16/03/2017 às 13:00

Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecilia/PB

Observações: Ao informar o numero de licitação envés de digitar 0014/17 foi digitado 0014/16.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [22999/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais Odontológicos diversos, para atender as necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde e suas demais Entidades vinculadas, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente deste município.

Data do Certame: 24/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.

Valor Estimado: R\$ 114.979,59

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [23008/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Profissional de Contabilidade para prestação de serviços de assessoria e consultoria na preparação de folha de pagamento e nas informações de GFIP, RAIS, e DIRF da Câmara Municipal de Patos - PB

Data do Certame: 20/04/2017 às 11:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [23009/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE PROJETOS ATRAVÉS DE EDITAIS E SISTEMAS DO GOVERNO.

Data do Certame: 20/04/2017 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 40.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [23013/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM PICK UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, DESTINADA A SECRETARIA DE SAUDE

Data do Certame: 27/04/2017 às 09:00

Local do Certame: sede da CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [23016/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do conjunto de paginas da internet do site da Câmara Municipal de Patos - PB

Data do Certame: 20/04/2017 às 13:30

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [23018/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos e de iluminação, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

Data do Certame: 25/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.

Valor Estimado: R\$ 97.317,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [23019/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA, DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO.

Data do Certame: 25/04/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [23020/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de diagramação e tiragem do Diário Oficial da Câmara Municipal de Patos - PB

Data do Certame: 20/04/2017 às 15:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [23023/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção, destinados a Secretaria de Infra-Estrutura e demais secretarias, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

Data do Certame: 26/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.

Valor Estimado: R\$ 62.644,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [23025/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 26/04/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [23026/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ
Data do Certame: 20/04/2017 às 11:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 30.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [23027/17](#)
Número da Licitação: 10004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração e secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrito e especificado no edital e seus anexos
Data do Certame: 22/02/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF
Observações: O valor informado no campo "Valor Estimado (R\$)" se refere ao resultado da multiplicação da quantidade estimada para o FMS vezes o valor de mercado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [23028/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalares diversos, para atender as necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde e suas demais Entidades vinculadas, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente deste município.
Data do Certame: 27/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 90.625,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [23029/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, mediante requisição diária e periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais das obras e serviços.
Data do Certame: 28/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 59.644,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [23030/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO M³, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 27/04/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [23032/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO
Data do Certame: 20/04/2017 às 17:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 50.400,00
Observações: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017 Torna público que fará realizar atr

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [23036/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos da tabela da ABC Farma maior percentual de desconto, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste município
Data do Certame: 27/04/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [23043/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para locação de transporte escolar atendendo aos alunos da zona rural no ano letivo de 2017 da secretaria de Educação do Município do Lastro, conforme Termo de referencia em anexo
Data do Certame: 18/04/2017 às 15:30
Local do Certame: Setor de licitação, Prefeitura do Lastro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [23050/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, tipo passeio para melhor atendimento da Secretaria de Saúde
Data do Certame: 25/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Borborema

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [23059/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E OUTROS ITENS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 - edital retificado
Data do Certame: 17/04/2017 às 10:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 552.383,50
Observações: Edital informado pela segunda vez apenas para atualizar o arquivo do edital.

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [23063/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia especializada para execução de obras referente aos 03 (três) lotes descritos no Edital.
Data do Certame: 17/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3
Valor Estimado: R\$ 389.774,97

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
Documento TCE nº: [23065/17](#)
Número da Licitação: 01003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo, a serem executados nas dependências do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo PROCON em Campina Grande-PB, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos
Data do Certame: 10/02/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [23077/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SIMPLES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO, PARECERES, LAUDOS, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, GEOREFERENCIAMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TCE-PB, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAL ENGENHEIRO DURANTE OS 5 DIAS ÚTEIS DA SEMANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB
Data do Certame: 24/04/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [23083/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, A SER UTILIZADA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB
Data do Certame: 24/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [23085/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos que circulam na localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 19/04/2017 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [23086/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de elaboração de planos de trabalhos e assessoria e acompanhamento de projetos junto aos ministérios e secretarias de estado, em todos os pleitos e em órgão público para o Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 24/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 19.066,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [23087/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área pública, destinados a manutenção das atividades administrativas do município de Nazarezinho -PB
Data do Certame: 19/04/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [23088/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de material odontológicos diversos, destinados as demandas operacionais deste município.
Data do Certame: 20/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino nº06 Centro - PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 146.722,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [23089/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de portas, portões de ferro, ferragem em geral e concertos em geral para as secretarias do Município de São José do Bonfim - PB, e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município
Data do Certame: 24/04/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 104.086,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [23092/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresas para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias, Tomografias computadorizada, Densitometria Óssea, Ressonância, Biópsias, Radiologia geral, Mamografia e entre outros para o Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 24/04/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [23093/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, peças e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no município de São José do Bonfim-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município
Data do Certame: 24/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 297.970,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [23094/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de material elétricos diversos, destinados as demandas operacionais deste município.
Data do Certame: 25/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino nº06 Centro - PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 129.181,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [23096/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento na elaboração das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais do município de Conceição-PB
Data do Certame: 26/04/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADM. INTEGRADO - RUA CAPITÃO JOÃO MIGUEL
Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [23098/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA EVENTOS, E FARDAMENTO PARA OS PARTICIPANTES DO PROJETO CIDADANIA E LIBERDADE, PROMOVIDOS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 28/04/2017 às 09:00
Local do Certame: AV. BARAÚNAS, Nº 351, 3º. ANDAR, SALAS 313 / 314
Valor Estimado: R\$ 37.155,83



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [23103/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de produtos de panificação destinados as escolas da Zona Rural do município de Conceição/PB
Data do Certame: 26/04/2017 às 10:30
Local do Certame: CENTRO ADM. INTEGRADO - RUA CAPITÃO JOÃO MIGUEL
Valor Estimado: R\$ 25.350,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [23105/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças novas por percentual de desconto de veículos leves, movidos a gasolina/álcool, com serviços de mão de obra.
Data do Certame: 22/03/2017 às 08:00
Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENNTRO - GUARABIRA /PB
Valor Estimado: R\$ 219.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [23106/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção e hidráulico para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, no exercício 2017.
Data do Certame: 25/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 1.164.341,50
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs, Tel.:(83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [23111/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículos com motoristas destinados ao transporte escolar do município de Conceição/PB
Data do Certame: 26/04/2017 às 13:30
Local do Certame: CENTRO ADM. INTEGRADO - RUA CAPITÃO JOÃO MIGUEL
Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [23112/17](#)
Número da Licitação: 00323/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS, FISCALIZAÇÕES NAS OBRAS RECURSOS PROPRIOS E FEDERAIS
Data do Certame: 14/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/03/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Documento TCE nº: [17835/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/04/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [20922/17](#)

Número da Licitação: 00055/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E OUTROS ITENS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/04/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [21038/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E GERADOR